



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP/UFCA**

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Educação Tutorial (PET)** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior pro tempore, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2014,

**CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo n.º 23067.020240/2014-65;

**RESOLVE:**

Art.1º Fica regulamentado o Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Cariri.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo geral Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal do Cariri é promover a formação ampla e de alta qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que fornecem a cidadania e a consciência social de todos os participantes, bem como a melhoria dos cursos de graduação e a inovação das práticas pedagógicas vigentes.

Art. 3º Os objetivos específicos do PET são:

I - Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior na Universidade Federal do Cariri (UFCA);

II - Estimular a melhoria do ensino de graduação por meio:



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

- a) do desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas;
- b) do desenvolvimento de ações que procurem integrar ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- c) da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos do curso;
- d) da integração dos bolsistas do Programa com o corpo docente e discente da instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso.

III - Oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando à formação de um profissional crítico e atuante, orientada pela cidadania e pela função social da educação superior, por meio:

- a) do desenvolvimento de ações coletivas e capacidade de trabalho em grupo, orientados pelos objetivos da aprendizagem cooperativa;
- b) da facilitação do domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação, análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional;
- c) do envolvimento dos bolsistas em tarefas e atividades que valorizem o diálogo entre teoria e prática;
- d) da discussão de temas éticos, sociopolíticos, científicos e culturais relevantes para o País, para o exercício profissional e para construção da cidadania;
- e) da promoção da integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária, através de interação constante com o futuro ambiente profissional.

III - Contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

IV - Contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior - IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

## **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 4º O PET é um programa vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que atuará sobre a graduação a partir do desenvolvimento de ações coletivas, de caráter interdisciplinar, objetivando a formação de um cidadão com ampla visão do mundo e com responsabilidade social. As características básicas do programa são:

- I - Realização de atividades que envolvam pesquisas, ensino, extensão e cultura;
- II - Interdisciplinaridade planejada de forma a manter um equilíbrio entre a participação individual e coletiva dos seus membros;
- III - Interação contínua entre bolsistas e os corpos discente e docente dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO PET**

Art. 5º A Estrutura do PET é assim definida:

- I - Um único grupo PET por curso de graduação com projeto aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Um Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento (CLAA) formado por:
  - a) Todos os tutores dos grupos PET;
  - b) Representantes estudantis, na proporção de 2/5 do número de tutores;
  - c) Membros indicados pela administração superior, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§3º A Pró-Reitoria de Ensino designará um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA.

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO GRUPO PET-UFCA**

Art. 6º Cada grupo PET/UFCA é assim definido:

I - Um tutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;

II - Um cotutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;

III - No mínimo quatro e no máximo doze estudantes membros bolsistas, e de voluntários até o limite máximo de metade do número de bolsistas, com vínculo de um ano, renovável anualmente pelo tempo padrão de duração do curso. O Ministério da Educação e a PROEN definirá o número de bolsistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete a PROEN:

I - Ser responsável pelos editais para apresentação de propostas de implantação de novos grupos;

II - Efetuar a implantação de novos grupos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;

III - Garantir a infraestrutura para os trabalhos dos PET's e do CLAA;

IV - Implementar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos, por meio do CLAA;

V - Acompanhar a avaliação dos relatórios/pareceres produzidos pelo CLAA;

VI - Manter a memória e o registro das atividades desenvolvidas pelo CLAA;

VII - Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura elaborados pelos grupos PET.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 8º Compete ao CLAA:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, cultura e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- ~~VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;~~
- VI - homologar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor; (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)
- VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCA ou órgão equivalente;
- IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFCA;
- X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFCA;
- XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino;

XV - Elaborar o seu regimento.

Art. 9º. Compete ao Presidente do CLAA:

I - Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA;

III - Organizar e estabelecer a pauta de cada reunião do CLAA;

IV - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLAA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VI - Resolver questões de ordem;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CLAA;

VIII - Representar institucionalmente os grupos PET junto à SESu

IX - Representar o CLAA.

Art. 10. Compete à Coordenação do Curso de Graduação e da Unidade Acadêmica:

I - Participar na discussão do planejamento de atividades do grupo;

II - Estimular a interação crítica do grupo com o projeto pedagógico do curso;

III - Participar da avaliação do grupo, enriquecendo o processo por meio da visão da Coordenação;

IV - Assegurar a instalação e o pleno funcionamento operacional do grupo.

Art. 11. Compete ao Tutor:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

I - Somar esforços para que as atividades do grupo PET repercutam positivamente no curso;

II - Planejar e supervisionar as atividades do grupo, dos alunos bolsistas e voluntários;

III - Coordenar a seleção dos bolsistas e voluntários;

IV - Submeter anualmente a planejamento de trabalho do grupo para aprovação pela coordenação do curso de graduação antes do envio ao CLAA;

V - Submeter, anualmente, o relatório de trabalho do grupo para aprovação da coordenação do curso de graduação antes do envio ao CLAA;

VI - Organizar os dados e as informações sobre atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da UFCA;

VII - Orientar os bolsistas e o grupo em suas atividades, sem prejuízo das atividades no PET;

XIII - Dedicar carga horária mínima de 10 horas semanais para suas atividades no PET;

IX - Atender, nos prazos estipulados, às demandas do Comitê Gestor;

X - Controlar a frequência e a participação dos bolsistas e voluntários;

XI - Fazer referência a sua condição de tutor do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

~~XII - Efetuar desligamentos e substituições de bolsistas e voluntários quando necessário.~~

XII – Submeter ao CLAA para homologação desligamentos e substituições de bolsistas e voluntários quando necessário e efetivar, após homologação, os desligamentos e substituições. (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

Art. 12. Compete ao cotutor:

I - Apoiar o tutor em suas atividades;

II - Substituir o tutor em suas ausências, impedimentos e vacâncias.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 13. Compete ao Membro Bolsista e Membro Voluntário:

I - Zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - Participar, durante a sua permanência no PET, de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e/ou pelo grupo;

IV - Manter excelente rendimento no curso de graduação, tendo no máximo uma reprovação por nota, após seu ingresso no PET, e mantendo IRA Individual igual ou superior a sete mil (7000), vedada qualquer reprovação por frequência;

V - Apresentar excelente rendimento nas atividades em seu grupo PET;

VI - Publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo;

VII - Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII - Cumprir exigências estabelecidas no termo de compromisso;

IX - Dedicar-se com carga horária mínima de 20 horas semanais ao PET sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;

X - Ter dedicação exclusiva ao PET, não recebendo qualquer outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação.

## **CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES**

Art. 14. Serão computadas para o cálculo das 20 horas semanais as reuniões administrativas e de planejamento, independentemente da presença ou não do tutor e/ou cotutor; qualquer que seja o dia e o horário definido para a reunião e desde que gere uma ata comprobatória.

Art. 15. É vedado ao tutor e/ou cotutor fazer cobrança pecuniária ao bolsista em função do descumprimento das atividades planejadas, sejam elas referentes às reuniões administrativas ou de qualquer outra natureza.





## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

### **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS**

Art. 16. Para ingressar no PET, são obrigatórios ao curso os seguintes requisitos definidos para Tutor, Cotutor e Aluno-candidado.

#### **SEÇÃO I DO TUTOR E COTUTOR**

Art. 17. Para o Tutor e cotutor os requisitos exigidos são:

I - Pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - Ter, preferencialmente, título de doutor;

III - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

IV - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

V - Não acumular outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação;

VI - Comprometer-se a dedicar carga horária semanal mínima de dez (10) horas às atividades do grupo, sem prejuízo das atividades de aula da graduação;

VII - Adequar-se a um perfil que inclua:

a) Ter vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

b) Ter visão interdisciplinar e experiências em áreas que envolvam o alicerce universitário: pesquisa, ensino, extensão e cultura;

c) Ter visão ampla do curso de graduação;

d) Desenvolver atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino do curso;

e) Ter bom relacionamento com os corpos docente e discente;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

f) Identificar-se com a filosofia e os objetivos do Programa de Educação Tutorial – PET.

~~VIII – Indicar um professor do curso de graduação do PET envolvido para a função de cotutor a ser aprovado pela coordenação do curso de graduação e pelo CLAA.~~

VIII - Indicar um professor do curso de graduação do PET envolvido para a função de cotutor a ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação e pelo CLAA. (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

§ 1º Para fins do disposto nos incisos III e IV do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor;

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria;

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pela CLAA e PROEN.

## SEÇÃO II DO ALUNO CANDIDATO

Art. 18. Para o Aluno Candidato são exigidos os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado com status ativo no curso de graduação;

II - Não ser bolsista de qualquer outro grupo/programa, exceto quando permitido pela legislação;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

III - Obedecer aos critérios especificados no edital de seleção.

IV - Apresentar excelente rendimento no curso de graduação, sendo que para ingressar no grupo PET, o aluno:

a) não pode ter reprovação por FALTA nos componentes curriculares cursados;

b) não ter reprovação por nota nos componentes curriculares cursados nos últimos dois semestres letivos; e

c) possuir índice de rendimento acadêmico (IRA) Individual igual ou superior a sete mil (7000), vedada qualquer reprovação por frequência;

d) Nos casos de alunos matriculados no primeiro semestre do curso de graduação, que participarão da seleção, será considerado IRA igual a 7.000 (sete mil) para contagem no processo seletivo, por não atenderem aos quesitos das alíneas “a”, “b” e “c”. (Incluído pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

### **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I SELEÇÃO DE TUTORES**

Art. 19. O tutor será escolhido mediante a submissão de um projeto a ser avaliado pelo CLAA. No projeto deverão constar os dados acadêmicos do professor, seu currículo Lattes e uma proposta de atuação no PET, devendo ser encaminhado pela coordenação do curso, com prévia homologação da direção da unidade acadêmica, conforme modelo divulgado juntamente com o edital de seleção.

I - O CLAA poderá definir etapas adicionais para o processo de seleção;

II - O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

#### **SEÇÃO II SELEÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 20. A participação de um aluno em um grupo PET-UFCA dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

Art. 21. A seleção de bolsistas e voluntários é feita através de um edital de seleção proposto pelo tutor do PET.

~~§1º O Edital deverá ser submetido ao CLAA para apreciação e homologação;~~

§1º O Edital deverá seguir o padrão disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN); apreciado e homologado pelo CLAA; (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

§2º O Edital deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de 8 dias de sua realização, incluindo informação sobre data, local, horário, número de vagas, critérios e procedimentos de seleção.

~~Art. 22. Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários em até metade do número de bolsistas por grupo.~~

Art. 22. Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários, os quais devem participar de processo seletivo, em até metade do número de bolsistas por grupo. (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

~~Art. 23. A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada pelo tutor, um professor do curso, um tutor de outro PET convidado e pelo menos um dos alunos bolsistas mais antigos.~~

Art. 23. A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada pelo tutor, dois professores da Universidade, sendo preferencialmente, um tutor de outro PET e, pelo menos um dos alunos bolsistas mais antigos. (Nova redação dada pela Resolução n.º 44/Consup, de 26 de novembro de 2015)

Art. 24. Os alunos bolsistas e voluntários farão jus a um certificado de participação no PET-UFCA fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino após o tempo mínimo de 2 anos de participação efetiva e comprovada no programa. Ao aluno que tenha cumprido menos de 2 anos no programa poderá ser emitido uma declaração indicando o tempo de permanência no grupo PET.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DO GRUPO PET**

Art. 25. Cada grupo deverá planejar as atividades a serem executadas anualmente e enviar o seu "Plano de Atividades" ao CLAA que o analisará e emitirá parecer.

Art. 26. Cada grupo deverá fazer um relatório anual das atividades executadas e enviar o seu "Relatório de Atividades" ao CLAA que o analisará e emitirá parecer.

## **CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 27. O acompanhamento dos grupos PET será baseado nos seguintes indicadores:

I - Relatório anual do grupo;

II - Participação dos alunos do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, cultura;

III - Desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de área específica de atuação;

IV - Relatórios de autoavaliação de alunos e tutores, formatados segundo o regimento do programa;

V - Visitas locais anuais a cada grupo por um membro do CLAA;

VI - Resultados dos encontros com todos os membros dos grupos PET UFCA que promovam a troca de experiências dos mesmos.

Art. 28. O acompanhamento dos tutores e cotutores será realizado com base nos seguintes indicadores:

I - Cumprimento das atividades inerentes ao PET-UFCA;

II - Contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;

III - Disciplinas ministradas na graduação;

IV - Orientação de trabalhos acadêmicos;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

V - Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;

VI - Relatório de avaliação dos alunos do grupo;

VII - Compromisso com as atividades da Pró-Reitoria de Ensino.

### **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO**

#### **SEÇÃO I DO TUTOR E COTUTOR**

Art. 29. O desligamento de um tutor/cotutor em exercício far-se-á por:

I - Desistência do próprio professor;

II - Parecer contrário a sua permanência no grupo, em função de descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas no regulamento, conforme relatório do CLAA, devidamente homologado pelo Conselho Superior.

#### **SEÇÃO II DO MEMBRO BOLSISTA E DO MEMBRO VOLUNTÁRIO**

Art. 30. O desligamento de um bolsista e voluntário PET far-se-á por:

I - Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;

II - Desistência do bolsista, mediante solicitação em formulário próprio;

III - Rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação (IRA Individual menor que 7000);

IV - Pelo menos duas reprovações por nota ou uma reprovação por frequência após o seu ingresso no PET;

V - Descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no regulamento;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

VI - Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, Comitê Gestor e pelo Conselho Superior do PET-SESu.

Art. 32. Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 11 de novembro de 2014.

**SUELY SALGUEIRO CHACON**  
Presidente do Consup/UFCA